

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resumo de Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 10.10.2019. Aos dez dias do mês de outubro de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Celso Luis Dória Leó** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Josenias França do Nascimento, que se encontra de licença), **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião e cumprimentou o advogado presente Edson Luis Campos de Melo que representa a Associação Sergipana do Ministério Público, o qual não fez pedido de sustentação oral. Lida, discutida e submetida à apreciação foi 17ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 26 de setembro de 2019. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **APRECIACÃO** do **PEDIDO DE INGRESSO**, na qualidade de interveniente, formulado pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, no Processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 44/2019**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Relator **Doutor Celso Luis Dória Leó**. O Conselheiro Suplente Relator Doutor Celso Luis Dória Leó se posicionou pelo indeferimento do pedido de ingresso, na qualidade de interveniente, formulado pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, ante a falta de amparo legal. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o **INDEFERIMENTO** do pedido. 2. **APRECIACÃO** do pedido de **RECONSIDERAÇÃO** do julgamento da fase de habilitação, formulado pelo Promotor de Justiça **Rivaldo Frias dos Santos Júnior**, da decisão proferida na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de agosto de 2019, em relação ao preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 44/2019**. Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. O Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela **HABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça Rivaldo Frias dos Santos Júnior. Após, o Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó** firmou entendimento no mesmo sentido do Conselheiro Relator observando que o candidato preenche todos os requisitos da Resolução 04/2011 do CSMP, uma vez que o pleito é apenas para habilitar (reconsideração do julgamento da fase de habilitação) e não concorrer a Remoção. Assim, após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público **acatou, por unanimidade**, o pedido de reconsideração do julgamento da Fase de Habilitação, formulado pelo Promotor de Justiça **Rivaldo Frias dos Santos Júnior**, para que figure na lista de Remoção por Merecimento, para a Promotoria de Riachão do Dantas. Assim, **após a reconsideração da decisão do CSMP**, proferida na 15ª Reunião Ordinária, a lista para a referida Remoção passa a ser composta por: **1º Candidato:** Francisco Ferreira de Lima Júnior **2º Candidato:** Diego Gouveia Pessoa de Lima e **3º Candidato:** Rivaldo Frias dos Santos Júnior. Mesmo após a recomposição da lista, o Conselho Superior do Ministério Público manteve, por unanimidade, a indicação do nome

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Júnior para ser Removido para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Riachão do Dantas. 3. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 45/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Leydson Gadelha Moreira (DESISTÊNCIA)**, **Rivaldo Frias dos Santos Júnior (23)**, **Francisco Ferreira de Lima Júnior (DESISTÊNCIA)** e **Diego Gouveia Pessoa de Lima (DESISTÊNCIA)\***. \*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Rivaldo Frias dos Santos Júnior**, que figura na 23 colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 4. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do **Edital 46/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (78)** e **Tatiana Souto Quirino (79)\***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. \*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que o candidato **Lúcio José Cardoso Barreto Lima** pediu desistência para concorrer a referida Remoção. Após, fez a leitura do requerimento da Promotora de Justiça **Tatiana Souto Quirino**, a qual pediu preferência pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, objeto do Edital 47/2019, com base no Assento 22/2019 - CSMP. Sendo assim, o Conselho Superior do Ministério Público entendeu, por unanimidade, como desistência da referida Promotora de Justiça nesta REMOÇÃO, objeto do Edital 46/2019 e deliberou, por unanimidade, a abertura do Processo de PROMOÇÃO da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final. 5. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do **Edital 47/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **José Lucas da Silva Góis (DESISTÊNCIA)**, **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (DESISTÊNCIA)** e **Tatiana Souto Quirino (79)\***. \*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que os candidatos **José Lucas da Silva Góis** e **Lúcio José Cardoso Barreto Lima** pediram desistência para concorrerem a referida Remoção. Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** justificou seu Relatório apenas na fase instrutória, vez que a candidata Doutora **Tatiana Souto Quirino**, que figura na 79 colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, está afastada há 02 anos em Licença Especial e no seu retorno entrou em gozo de férias. Após, foi escolhida pelo Conselho Superior, por

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**unanimidade**, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Tatiana Souto Quirino** para ser removida, pelo critério de antiguidade, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **6. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 49/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Rivaldo Frias dos Santos Júnior (23) e Francisco Ferreira de Lima Júnior (DESISTÊNCIA)\***. Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que o candidato **Francisco Ferreira de Lima Júnior** pediu desistência para concorrer a referida Remoção. Após, o Conselho Superior do Ministério Público entendeu, **por unanimidade**, como desistência do Promotor de Justiça **Rivaldo Frias dos Santos Júnior** nesta **REMOÇÃO**, objeto do Edital 49/2019, uma vez que o referido Promotor de Justiça já foi removido, nesta Reunião, para a 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis (Edital nº 45/2019), com base no **Assento 22/2019 – CSMP**. Sendo assim, o CSMP deliberou, por unanimidade, a abertura do Processo de **TITULARIZAÇÃO**. **7. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aquidabã, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 50/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Aldeleine Melhor Barbosa (DESISTÊNCIA), Leydson Gadelha Moreira (19), Rivaldo Frias dos Santos Júnior (23), Francisco Ferreira de Lima Júnior (24) e Diego Gouveia Pessoa de Lima (25)\***. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que a candidata **Aldeleine Melhor Barbosa** pediu desistência para concorrer a referida Remoção. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Leydson Gadelha Moreira**, que figura na 19 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **8. APRECIACÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do **Edital 51/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Alessandra Pedral de Santana Suzart (3), Edyleno Ítalo Santos Sodré (4), Maria Rita Machado Figueiredo (5), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (6), Cláudia Virgínia Oliver de Sá (7), Joelma Soares Macêdo de Santana (8), Iúri Marcel Menezes Borges (9), Luciana Duarte Sobral (12) e Rafael Schwez Kurkowski (14)\***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Dória Leó, em substituição ao Conselheiro Titular **Josenias França do Nascimento**, que procedesse à leitura do relatório do Titular, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo Critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 51/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 0893 de 27 de Agosto de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Alessandra Pedral de Santana Suzart, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macêdo de Santana, Iúri Marcel Menezes Borges, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. Todos Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 0898 de 03 de Setembro de 2019, encartado à fls. 16, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls.30. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o Banco de Horas referente à participação e frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pela ESMP, referentes ao período de 01 ano anterior à data da publicação deste Edital, conforme se depreende das fls. 18/29. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante avistado no processo físico às fls.--- (NÃO NUMERADAS PELA SECRETARIA DO CONSELHO), também podem ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 51/2019 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital 26/2019, referente ao preenchimento da vaga alusiva à 2ª Promotoria de Laranjeiras, foram remanescentes os Promotores Renato Vieira D. Bernardes e Tatiana

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Souto Quirino, tudo conforme se verifica às fls.31 dos autos físicos. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, foi agregada Certidão às fls.32 dos autos físicos, constatou-se que nenhum dos Promotores inscritos figuraram em listas pretéritas de **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que no presente pleito de Promoção Por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 09 (nove) Promotores de Justiça, poderá ser dado por habilitado e, portanto, em tese, indicado para a composição da lista, os candidatos Alessandra Pedral de Santana Suzart; Edyleno Ítalo Sodré e Maria Rita Machado Figueiredo por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem todos na primeira quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 15 dos autos físicos. Com isso, em tese, pode ser conhecida a inscrição de todos os Candidatos Requerentes (Alessandra Pedral de Santana Suzart; Edyleno Ítalo Sodré e Maria Rita Machado Figueiredo), os quais poderão ser Habilitados a concorrerem à Promoção pelo Critério de Merecimento para 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final – Edital nº 51/2019. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** dos Promotores de Justiça/Candidato Alessandra Pedral de Santana Suzart; Edyleno Ítalo Sodré e Maria Rita Machado Figueiredo no Processo de Promoção por Merecimento, objeto do Edital nº 51/2019, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “[Celso Luis Dória Leó](#)”**: (...) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ACP – SITUAÇÃO DE RISCO COM TUTELA – RIBEIRÓPOLIS; TAC – FEIRA LIVRE – RIBEIRÓPOLIS. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. **2) Conselheira “[Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça](#)”**: (...) Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **3) Conselheiro “[Luiz Valter Ribeiro Rosário](#)”**: (...) Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart na lista de promoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória.** **4) Conselheira “[Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg](#)”**: (...) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ACP – SITUAÇÃO DE RISCO COM TUTELA – RIBEIRÓPOLIS; TAC – FEIRA LIVRE – RIBEIRÓPOLIS. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional da candidata inscrita**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à atuação da Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira, mantendo um trabalho de excelência frente ao Ministério Público. **5) Conselheiro “[Eduardo Barreto d'Ávila Fontes](#)”**: (...) Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: **Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo.** Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Alessandra Pedral de Santana Suzart** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Celso Luis Dória Leó”**: (...) A escolha final da Promotora de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** para a Promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, se faz no meu voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, bem como os demais requisitos subjetivos, além vasta experiência da candidata na atuação junto à curadoria da Infância e juventude, participação no Censo Escolar e outro Projeto também na área da Educação, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: (...) Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** na lista de merecimento para PROMOÇÃO para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: (...) Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça **Maria Rita Machado Figueiredo** na lista de promoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: (...) A escolha final da Promotora de Justiça **Maria Rita Machado Figueiredo** para a promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. Por fim, registre-se ainda, os elogios da Corregedoria referente à atuação de excelência da Promotora de Justiça, ora escolhida para a vaga, tendo a mesma sempre demonstrado eficiência, compromisso e excelente desempenho ao longo de sua carreira no Ministério Público. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”**: (...) Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: **Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Maria Rita Machado Figueiredo** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre o requerente do mesmo quinto e que esta habilitado a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Celso Luis Dória Leó”**: (...) **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO –****

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quanto a este requisito o candidato nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do **Planejamento Estratégico do MPSE**. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. **2) Conselheira “[Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça](#)”**: (...) O candidato, através do SERP, informou que foi agraciado com diversas homenagens e recebeu elogios, ao longo dos anos em que atuou como Promotor de Justiça, sendo tais informações constantes de seu Currículo Lattes. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **3) Conselheiro “[Luiz Valter Ribeiro Rosário](#)”**: (...) Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios pertinentes a sua atuação funcional. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela promoção do Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **4) Conselheira “[Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg](#)”**: (...) Registro que durante a correição realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, realizada em 14/05/2019, então titularizada pelo Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, foram encontradas pendências na condução da atividade extrajudicial, que ensejaram, inclusive, abertura de procedimento administrativo disciplinar pela Corregedoria Geral, com condenação do ora candidato. Considerando que o procedimento ainda não transitou em julgado, ainda há a possibilidade do candidato concorrer a remoções e promoções, segundo os critérios objetivos da LC 02/90 e das Resoluções do CSMP. Dessa forma, em vista do preenchimento dos critérios objetivos exigidos nas normas reportadas é que voto no candidato para compor a presente lista de remoção por merecimento, com as ressalvas acima apontadas. **A Corregedora Geral salientou também que seu voto está relacionado a extrema objetividade das Resoluções sem contextualização ao conteúdo oferecido em Correições.** **5) Conselheiro “[Eduardo Barreto d'Ávila Fontes](#)”**: (...) Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: **Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória.** Assim, por unanimidade, Doutor Edyleno Ítalo Santos Sodré (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: **Alessandra Pedral de Santana Suzart** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2ª candidato: **Maria Rita Machado Figueiredo** (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3ª candidata: **Edyleno Ítalo Santos Sodré** (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Maria Rita Machado Figueiredo** para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. **9. APECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 52/2019**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Diego Gouveia Pessoa de Lima (25)\***. Conselheiro Suplente Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho.(Gabinete 02)** \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou a Conselheira Titular Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que procedesse a leitura do relatório do seu Suplente o Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 52/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 0898, de 03 de setembro de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveu-se apenas o Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima, cujos dados seguem abaixo: **Diego Gouveia Pessoa de Lima**. O candidato instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuou, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011 e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, **declarou, expressamente**, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). A relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0902, de 10 de setembro de 2019 (fl. 08), não tendo sido apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certidão de fls. 12. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial (fls. 15/16). Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento do candidato. **Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista triplíce para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: “Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior**”

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Destaquei) Registra-se que, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior à fl. 13, em razão da não apreciação da Remoção, por critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Itabaianinha, objeto do edital nº 49/2019, não consta nos autos lista anterior de remanescentes. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o § 7º do artigo 18º da Resolução nº 004/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida no § 8º do mesmo artigo, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. À fl.12 consta informação da Secretaria do CSMP de que o candidato Diego Gouveia Pessoa de Lima figurou apenas 01 vez em lista de merecimento, após ter sido titularizado, qual seja, a lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar na qual restando assentado não haver verificado atraso injustificado nos procedimentos instaurados nas Promotorias, bem como que foram cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo procedimento disciplinar e tampouco tendo o candidato sido penalizados por esta Instituição no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” No presente processo de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, para a titularidade da **Promotoria de Justiça da Comarca de Gararu**, por restarem atendidos os requisitos objetivos elencados acima, está habilitado o candidato. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, e com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, este Relator se manifesta pela **HABILITAÇÃO** do candidato Diego Gouveia Pessoa de Lima no processo de **REMOÇÃO**, por **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Gararu – Edital n.º 52/2019. Assim, concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a indicação pela análise do único candidato inscrito e habilitado, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Celso Luis Dória Leó**: Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheira “[Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça](#)”:** (...) Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Diogo Gouveia Pessoa de Lima para a Promotoria de Justiça de Gararu. **3) Conselheiro “[Luiz Valter Ribeiro Rosário](#)”:** (...) O candidato enviou todos os relatórios pertinentes a sua atuação funcional, segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assim, considerando os fundamentos expostos, **VOTO pela remoção do Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima, por merecimento**, para a Promotoria de Justiça de Gararu. **4) Conselheira “[Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg](#)”:** (...) Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à boa atuação do Promotor de Justiça que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira. **5) Conselheiro “[Eduardo Barreto d'Ávila Fontes](#)”:** Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Gararu. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **10. APECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo do Brito, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 53/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá (7)**, **Cláudio Roberto Alfredo de Souza (13)**, **Rosane Gonçalves dos Santos (20)**, **Rivaldo Frias dos**

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Santos Júnior (23) e Diego Gouveia Pessoa de Lima (25)\*. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Cláudia Virgínia Oliver de Sá**, que figura na 7 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **11. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do **Edital 54/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (52), Cláudia do Amaral Calmon (54), José Lucas da Silva Góis (62) e Allana Rachel Monteiro B. S. Costa(71)\*. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Carla Rocha Barreto Hora de Lima**, que figura na 52 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **12. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 58.19.01.0053** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jailson Sanguinete de Oliveira e Condomínio Bela Vida 2. Relatora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Homologação do arquivamento Sumário)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Conselheira Relatora no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. **13. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 14.18.01.0122** – 10ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Júlio César Nunes Santos e SMTT. Relator Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (Homologação do arquivamento Sumário)**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Celso Luis Dória Leó**, em substituição ao Conselheiro Titular **Josenias França do Nascimento**, pediu para **RETIRAR DE PAUTA** para analisar aos autos e verificar se é caso ou não de nova vistoria. **14. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato**

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROEJ n° 58.19.01.0009** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Gilson dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Conversão em Diligência)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** pediu para **RETIRAR DE PAUTA** para nova análise. **15. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ n° 48.17.01.0023 (02 volumes e 05 anexos)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação)**. Pedido de Vista da Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. A Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** pediu para **RETIRAR DE PAUTA** para nova análise. **16. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ n° 17.18.01.0043** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sigiloso e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relatora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Não Homologação)**. Retirado de Pauta pelo Conselheiro Suplente **Doutor José Carlos de Oliveira Filho**. A Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, alterou seu posicionamento inicial, posicionando-se pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA** para correção do Termo de Ajustamento de Conduta que encerrou o presente procedimento e não se encontra apto a ser homologado, sendo necessário substituir o número da conta bancária destinatária do ressarcimento, devendo ser recolhidas as parcelas a ressarcir, mensalmente através de guia de recolhimento ou depósito na Conta Única do Estado de Sergipe, permanecendo o Fundo de Reparelhamento do Ministério Público como destinatário, unicamente, das eventuais multas cominatórias. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **17. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ n° 50.17.01.0046** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Josenilson Tavares de Oliveira e Escola Estadual Murilo Braga. Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Corregedora Geral Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Conversão em Diligência)**. Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes** se manifestou pela **conversão do julgamento em diligência**. Após ampla discussão, os Conselheiros acompanharam, por unanimidade, a **conversão do julgamento em diligência** determinada no voto do Presidente do CSMP. **18. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ n° 10.16.01.0077** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Amanda Santana dos Santos e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT. Relator Doutor **Moacyr Soares da Motta**, em substituição ao Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação)**. Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes**. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes** se manifestou pela homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de arquivamento. **19. LEITURA**, discussão e aprovação da Proposta de **RESOLUÇÃO nº 004/2019**, “que revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 04/2011 e da Resolução nº 05/2011, do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências”, da lavra da Corregedora-Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Pedido de Vista da Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. A referida Resolução fora Retirada de Pauta para análise posterior. **20. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 247/2019, datado de 19 de setembro de 2019, da lavra do **Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior**, sobre o arquivamento da **Notícia de Fato Proej nº 31.19.01.0034**, em razão do ajuizamento de Ação Declaratória de Situação de Risco O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **21. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados:

65.19.01.0038,	65.17.01.0004,	53.19.01.0125,		
32.14.01.0116,	65.19.01.0043,	54.19.01.0193,	37.19.01.0057,	05.19.01.0159,
05.19.01.0157,	42.19.01.0043,	32.19.01.0055,	05.19.01.0160,	05.19.01.0158,
05.19.01.0156,	10.18.01.0034,	17.19.01.0087,	17.19.01.0063,	73.19.01.0466,
16.19.01.0031,	16.19.01.0035,	16.18.01.0097,	16.15.01.0163,	16.16.01.0215,
16.16.01.0212,	16.16.01.0214,	16.19.01.0347,	65.19.01.0042,	42.18.01.0056,
32.19.01.0057,	44.19.01.0071,	44.19.01.0072,	11.18.01.0272,	56.19.01.0021,
67.19.01.0082,	33.19.01.0073,	63.19.01.0062,	18.17.01.0034,	42.18.01.0085,
42.18.01.0065,	42.14.01.0182,	42.18.01.0071,	80.19.01.0029,	02.19.01.0012,
42.14.01.0160,	17.19.01.0061,	02.19.01.0010,	17.19.01.0062,	68.18.01.0014,
68.17.01.0113,	05.19.01.0035,	38.19.01.0191,	63.17.01.0162,	11.17.01.0180,
11.17.01.0008,	11.17.01.0245,	11.17.01.0192	102.19.01.0025,	11.17.01.0247,
58.19.01.0065,	58.19.01.0065,	11.17.01.0054,	11.17.01.0249,	11.17.01.0248,
05.17.01.0175,	43.19.01.0033,	108.18.01.0039,	97.19.01.0051,	97.19.01.0052,
97.19.01.0050,	17.19.01.0088,	21.19.01.0090,	46.18.01.0044,	46.18.01.0034,
46.18.01.0040,	21.19.01.0097,	50.19.01.0061,	72.19.01.0150,	50.17.01.0053,
50.19.01.0060,	25.19.01.0028,	73.19.01.0466,	59.18.01.0021,	37.19.01.0060,
37.19.01.0062,	37.19.01.0061,	37.19.01.0058,	35.19.01.0037,	106.18.01.0023,
106.18.01.0021,	61.18.01.0001,	11.17.01.0253,	11.17.01.0251,	11.17.01.0256,
11.18.01.0287,	18.17.01.0012,	38.19.01.0196,	38.19.01.0194,	73.19.01.0440,
31.14.01.0034,	25.19.01.0027,	58.19.01.0050,	11.17.01.0032,	17.19.01.0090,
17.18.01.0075,	43.19.01.0030,	74.19.01.0025,	73.19.01.0441,	73.19.01.0443,
73.19.01.0446,	35.19.01.0040,	43.19.01.0031,	66.19.01.0100,	10.17.01.0076,
02.19.01.0013,	11.17.01.0006,	38.19.01.0193,	02.19.01.0011,	02.19.01.0008,
52.19.01.0107,	52.19.01.0111,	76.17.01.0057,	76.17.01.0049,	16.19.01.0350,
16.19.01.0315,	32.17.01.0103,	10.19.01.0125,	15.19.01.0118,	15.19.01.0116,
15.19.01.0115,	15.19.01.0114,	15.19.01.0111,	15.19.01.0110,	15.19.01.0109,
54.19.01.0195,	11.17.01.0044,	82.19.01.0030,	06.17.01.0054,	103.19.01.0010,
06.19.01.0007,	06.19.01.0003,	06.19.01.0008,	32.14.01.0158,	34.19.01.0062,
34.19.01.0060,	34.19.01.0058,	34.19.01.0061,	34.19.01.0064,	69.19.01.0047,
69.19.01.0045,	69.19.01.0046,	69.19.01.0048,	97.16.01.0033,	97.16.01.0033,
38.19.01.0200,	38.19.01.0203,	38.19.01.0199,	38.19.01.0202,	38.19.01.0201,
38.19.01.0195,	05.17.01.0185,	11.18.01.0269,	05.19.01.0087,	05.19.01.0167,
05.19.01.0167,	106.19.01.0087,	106.19.01.0088,	106.19.01.0089,	106.19.01.0092,
106.19.01.0093,	06.18.01.0022,	05.19.01.0164,	05.19.01.0166,	05.19.01.0162,
05.17.01.0196,	53.18.01.0011,	28.19.01.0103,	33.19.01.0075,	33.18.01.0023,

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33.19.01.0035, 33.16.01.0037, 22.19.01.0081, 52.19.01.0112, 27.19.01.0033, 05.19.01.0163, 27.19.01.0031, 05.19.01.0021, 33.19.01.0032, 50.18.01.0070, 16.19.01.0352, 16.19.01.0027, 37.18.01.0080, 53.17.01.0026, 58.19.01.0070, 58.19.01.0069, 63.19.01.0019, 45.18.01.0073, 45.19.01.0085, 58.19.01.0005, 77.19.01.0018, 22.13.01.0223, 07.19.01.0040, 04.19.01.0057, 12.19.01.0266, 38.19.01.0197, 108.18.01.0043, 108.18.01.0083, 18.19.01.0012, 18.18.01.0003, 65.19.01.0021, 21.19.01.0093, 31.19.01.0048, 63.19.01.0018 e 21.19.01.0100. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **22. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej n.º 02.19.01.0014, 31.19.01.0017, 63.19.01.0032, 28.18.01.0014, 32.18.01.0097, 28.17.09.0109 e 28.17.09.0123. O Conselho Superior fora cientificado. **23. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **Inquérito Civil PROEJ n.º 04.18.01.0003** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e “Não Identificado”. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** **2. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 10.18.01.0192 (01 volume e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, outros e SETRANSP. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **3. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 10.19.01.0049** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Tânia Santos Rocha e Hospital Unimed. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **4. Inquérito Civil PROEJ n.º 12.17.01.0106** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Dr. Rilton Moraes, Município de Aracaju e outros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **5. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 12.18.01.0357** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: José Alberto Martorelli, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **6. Inquérito Civil PROEJ n.º 18.16.01.0008** – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **7. Inquérito Civil PROEJ n.º 18.16.01.0034 (01 volume e 05 anexos)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Asilo Rio Branco. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **8. Inquérito Civil PROEJ n.º 30.16.01.0107** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: José Aderaldo Libório Neto e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **9. Inquérito Civil PROEJ n.º 33.16.01.0046** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Antônio Alves Santos e SÉRGIO. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **10. Inquérito Civil PROEJ n.º 33.17.01.0045** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Antônio Barreto Muniz. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **11. Inquérito Civil PROEJ n.º 33.17.01.0058** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Moradores da Rua Antônio Mendonça e o Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **12. Inquérito Civil PROEJ n.º 33.18.01.0087** – Promotoria

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Prefeito de São Miguel do Aleixo, Outros, ADEMA e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 33.19.01.0029** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municipal de São Miguel do Aleixo/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0072** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe – APMSE e Município de Malhada dos Bois. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 38.18.01.0034 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Outros e Município de Gararu. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0060** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Armazém Ponto Com. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 42.18.01.0038** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Kelvin Santos Almeida e Escola Municipal Alberto Santos Dumont. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 66.19.01.0077** – 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Marcel Silva Nascimento e Município de Cumbe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0032 (02 volumes e 02 cadernos espiral)** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhado. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0031** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0144** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Oficina Movescolar Ltda.. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 22. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.19.01.0033** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ronaldo Messias Santos e Entes Públicos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0192 (08 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: SINDCONAM-SE e SES – Secretaria de Estado da Saúde. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0321** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe e Sindicato DPS Trabalhadores na área da saúde de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0017** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Luiz Eduardo Prado Corrêa e “A apurar”. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0057** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Eliane Aquino Custódio. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0027 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Tauane de Jesus Moreira, outros e Crematório Vila da Paz Ltda. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0042** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo e Município de São Miguel do Aleixo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 29. Inquérito Civil**

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROEJ n° 33.18.01.0071** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Walmira Correia da Silva e Chico de São Pedro. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ n° 38.15.01.0140** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ n° 54.14.01.0381 (05 volumes)** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Controladoria Geral do Estado – CGE e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ n° 54.18.01.0139** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Onco Cirurgia e Hospital de Cirurgia. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 33. Procedimento Preparatório PROEJ n° 54.18.01.0245** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Luciana Macário de Oliveira. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ n° 71.17.01.0059** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Cristinápolis – VISA e Domingos Edineu Coutinho dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ n° 72.16.01.0109 (06 volumes)** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Antônio Fernandes Rodrigues Santos e Marinêz Silva Pereira Lino. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ n° 72.18.01.0040** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público Federal e Escola Padre Leon Gregório. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 37. Procedimento Preparatório PROEJ n° 76.18.01.0065** – Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Wilson dos Reis e Câmara de Vereadores de Malhador. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ n° 81.19.01.0051** – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe EX OFFICIO e Alexsandro da Conceição. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 39. Inquérito Civil PROEJ n° 45.18.01.0071** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Franciela Guimarães de França e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 40. Procedimento Preparatório PROEJ n° 04.19.01.0019** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Everton dos Santos Ferreira. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 41. Procedimento Preparatório PROEJ n° 71.19.01.0022** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sob Sigilo e Josefa Soares Diniz. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 42. Inquérito Civil PROEJ n° 72.17.01.0027 (02 volumes)** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 43. Procedimento Preparatório PROEJ n° 05.19.01.0115** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: IBAMA e Erivaldo Silva Reis. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 44. Procedimento Preparatório PROEJ n° 54.18.01.0256 (02 volumes e 01 caderno em espiral)** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde – SES. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ n°**

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**05.16.01.0024** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Faculdade Maurício de Nassau. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 46. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0137** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Bom Bife e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 47. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0032** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SE e a determinar. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 48. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0163** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria de Lourdes Jesus da Silva e DESO. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 49. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0013** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação – SEED. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 50. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0341** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: CEDPcD e TV Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 51. Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0166 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN – SE, pelo Departamento de Fiscalização e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 52. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0016 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Valdemir dos Santos Noticiado HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 53. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.18.01.0242** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 54. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.18.01.0287** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Augusto César Guimarães da Rocha e HEMOSE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 55. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0206** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Hospital São José, Secretaria de Saúde de Aracaju e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 56. Procedimento Preparatório PROEJ nº 14.18.01.0116** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Marília Melo Bezerra e Bloquinho Proibido Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 57. Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0077** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e Postos de Combustíveis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 58. Inquérito Civil PROEJ nº 37.10.01.0020 (01 volume e 09 anexos.)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Município de São Francisco.. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 59. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0066** – 1ª Promotoria de Justiça

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Itabaiana. Interessados: Eliane da Costa Santos e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 60. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0061** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Vereador Arivaldo de Rezende e Prefeitura de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 61. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.19.01.0041** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3º Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde Municipal de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 62. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.19.01.0001** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Desconhecido. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 63. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0002 (02 volumes)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Oficiais Militares de Sergipe – ASSOMISE. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 64. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0053** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, Lourenço dos Santos e Maria Pureza. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 65. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0187** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Vânia Lúcia Alves Teles Cruz, Dra. Izabel Cristina Brasão Froz e outras. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 66. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0254** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Federal – MPF, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 67. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0257** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo, Outros e José Aparecido Batista Cardoso. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 68. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0034** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e “A Casinha de Jesus”. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 69. Procedimento Preparatório PROEJ nº 31.19.01.0022** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anderson Santos de Jesus, outros e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 70. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0061** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Coordenadoria Geral do Ministério Público e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 71. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0029** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e proprietário do terreno baldio localizado na Rua Flodoaldo Cruz Lima. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 72. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.19.01.0001** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 73. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0102** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência) 74. Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0023 (01 volume e 02 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Estância. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40” e “41”, foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “13” foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, em decorrência do “pedido de vista”. Em relação ao procedimento do item “14” foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, em decorrência do “pedido de vista”. Em relação ao procedimento do item “39” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Titular Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com Recomendação para **que o Órgão do Ministério Público de origem informe ao CSMP o número de registro no PROEJ do procedimento destinado à fiscalização do cumprimento do TAC**. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens “40” e “41” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Titular Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessas a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação ao procedimento do item “42” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Titular Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “43” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Titular Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no sentido de que o CSMP não tem **atribuição para homologar a decisão de arquivamento do presente instrumento administrativo, conforme entendimento já consolidado no Assento nº 16/2015, devendo ser observado o procedimento fixado na legislação processual penal**. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público se posicionou, por unanimidade, pela não homologação **da remessa a outro ramo** com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adotar, se assim entender, alguma providência cível e após **recomenda-se** que se remeta à Promotoria de Justiça Especializada no Juizado. Em relação ao procedimento do item “44” foi retirado de pauta pela Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** para nova análise. Em relação aos procedimentos dos itens “45”, “46”, “47”, “48”, “49”, “50”, “51”, “52”, “53”, “54”, “55”, “56”, “57”, “58”, “59”, “60”, “61”, “62”, “63”, “64”, “65”, “66”, “67”, “68”, “69”, “70”, “71”, “72”, “73” e “74” foram retirados de pauta para análise posterior. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 0954 de 25 de Novembro de 2019**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: NADA CONSTA 4. **COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS n°s 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO n° 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.